

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador Luis Santos Pereira Filho
PL 52/2021

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Nobre Vereador Rodrigo Piveta Berno, que "*Dispõe sobre a obrigatoriedade da destinação ambientalmente adequada e responsável de resíduos sólidos orgânicos e inorgânicos classificados como aproveitáveis no Município de Sorocaba, e dá outras providências*".

De início, a proposição foi encaminhada à D. **Secretaria Jurídica**, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela **ilegalidade** do projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

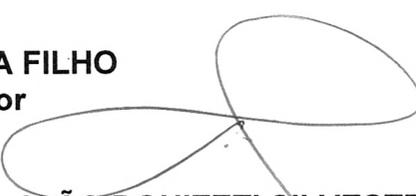
Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela **contrasta com a Lei Municipal nº 11.259, de 7 de janeiro de 2016** que "*Institui o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos e dá outras providências*", que de acordo com seus anexos, contempla as diretrizes estabelecidas na Lei Nacional 12.305, de 2010.

Entretanto, antes da análise da propositura, tendo em vista a relevância da matéria, opinamos pela **OITIVA DO SR. PREFEITO MUNICIPAL**, nos termos do art. 57 do RIC, com o intuito de verificar a possibilidade de implementação das ações pretendidas na proposição, considerando o Plano Municipal citado.

S/C., 24 de maio de 2021.


LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente-Relator


CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS
Membro


JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro